

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ILHA SOLTEIRA****FORO DE ILHA SOLTEIRA****1ª VARA**

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18)

3742-4148, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001242-25.2017.8.26.0246**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Enriquecimento ilícito**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Edson Gomes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Garcia Albuquerque**

Vistos.

Trata-se de “*ação civil pública com pedido liminar*” ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **EDSON GOMES, ODÍLIA GIANTOMASSI GOMES, OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES e GUSTAVO GIANTOMASSI GOMES**, objetivando seja declarada a nulidade da renúncia feita pelos dois primeiros réus em favor dos outros dois réus.

O Ministério Público aduz que, após tomar conhecimento de que Edson e Odília Gomes renunciaram aos bens herdados em razão do falecimento de seu filho Guilherme Giantomassi Gomes, inferiu que isto foi feito com o intuito de fraudar presentes e futuras execuções nas ações civis em que são demandados pela prática de atos de improbidade administrativa.

Assim, requer, em sede de tutela provisória de urgência, seja a declarada nula a renúncia realizada, porque feita com a intenção de impedir que o patrimônio de Edson Gomes e Odília Gomes seja atingido nas ações civis em que são demandados.

É o relatório necessário.**Passo a decidir.**

O pedido liminar deve ser deferido, notadamente porque presentes os requisitos autorizadores da medida excepcional, previstos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por primeiro, aponto que a medida liminar concedida não trará prejuízo aos réus, haja vista que não há qualquer restrição ao direito de uso e gozo das propriedades. Há, pelo contrário, preservação de patrimônio suficiente para adimplir as condenações já impostas ao réu Edson Gomes, sem prejuízo àquelas que eventualmente estejam por vir. Vale frisar que em caso


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHA SOLTEIRA
FORO DE ILHA SOLTEIRA
1ª VARA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 3742-4148, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de insucesso nesta demanda, a medida é completamente reversível, não sendo apta a causar qualquer lesão irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, os documentos trazidos junto à peça preambular constituem elementos que evidenciam a probabilidade das alegações, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

De acordo com os documentos supracitados, os referidos réus doaram: a fração ideal de 25% em 17 propriedades rurais localizadas na cidade de Pedro Gomes/MS (matrículas nº 7.912, 4.545, 3.589, 1.645, 1.199, 1.198, 1.142, 10.690, 10.664, 8.491, 8.489, 8.487, 6.090, 5.364, 2.439, 2.346, 1.343); fração ideal de 25% da totalidade de 2008 cabeças de gado pertencentes ao falecido em condomínio com os demais filhos dos Requeridos (502 cabeças), cadastradas sob os nº. 287381862, 287819493 e 287648800 na Secretaria de Receita e Controle do Estado do Mato Grosso do Sul; e os veículos Toyota Hilux 2015, placas OON2581 de Pedro Gomes/MS e Ford Jeep 1976, placas BUV4388 de Ilha Solteira/SP, para seus filhos Otávio e Gustavo.

Verifica-se, outrossim, que Edson Gomes responde por inúmeras ações civis públicas nesta comarca, por prática de atos de improbidade administrativa, ações estas todas anteriores às doações ora impugnadas. Dentre as várias tentativas de bloqueio de bens para quitação de dívidas advindas destes processos, pouco foi possível tornar indisponível, e o que foi bloqueado possui valor parco, motivo pelo qual se pode inferir seu estado de insolvência.

Ademais, antes de renunciar aos bens, Edson Gomes foi condenado em duas ações civis para responsabilização por atos de improbidade administrativas (Doc. 04 – fls. 94/140), ambas confirmadas pelo E. Tribunal de Justiça, condenações essas que ultrapassam o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os fatos acima denotam, em sede de cognição rasa, que a renúncia aos bens feita pelos réus Edson e Odília Gomes em favor de seus descendentes contem elementos que tornam nulo o ato, sem prejuízo de eventual configuração de fraudes contra credores.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida, para:

1) tornar indisponíveis a parte dos bens renunciados pelos réus EDSON GOMES e ODÍLIA GIANTOMASSI GOMES, com relação ao quinhão recebido em decorrência do falecimento de seu filho, Guilherme Giantomassi Gomes, e repassados, consequentemente, para os réus OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES e GUSTAVO GIANTOMASSI GOMES.

2) expeçam-se mandados para averbação da indisponibilidade da fração ideal de 25% junto à matrícula das 17 propriedades rurais localizadas na cidade de Pedro Gomes/MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ILHA SOLTEIRA****FORO DE ILHA SOLTEIRA****1ª VARA****Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 3742-4148, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(matrículas nº 7.912, 4.545, 3.589, 1.645, 1.199, 1.198, 1.142, 10.690, 10.664, 8.491, 8.489, 8.487, 6.090, 5.364, 2.439, 2.346, 1.343);

Citem-se os réus para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Intime-se.

Ilha Solteira, 16 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**